



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 05725/07**

Aposentadoria. Processo com mais de 05 anos de tramitação. Incidência de prazo prescricional de que trata o Tema 445 da Repercussão Geral do STF, decorrente do RE636553. Concessão de Registro sem apreciação do mérito.

**ACÓRDÃO AC1 TC 01710/2020**

### RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de Aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria Edna da Silva Garcia, ex-ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação do Município de São Bento.

Ingresso do Processo no TCE em 10/09/2007.

A Auditoria desta Corte vinha, ao longo da análise, questionando período não comprovado de contribuição da servidora (07/1987 a 05/1992).

A última manifestação no processo foi através de Parecer do Ministério Público, fls. 225/228, inserido em 11/11/2020, pronunciando-se pela concessão do registro.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações para a sessão.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC N.º 05725/07**

### **VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR**

Em 19/02/2020, no julgamento do mérito do RE 636553, ao apreciar o Tema 445 da Repercussão Geral, o STF proferiu decisão acerca da incidência de prazo decadencial de cinco anos, a contar da data de entrada do processo nos Tribunais de Contas, para a Administração anular ato de concessão de benefícios previdenciários, conforme Acórdão publicado no DJE de 26/05/2020.

O processo em análise encontra-se em tramitação por prazo superior a cinco anos, sem julgamento de mérito, enquadrando-se na condição prevista no RE 636553.

Dito isto, em consonância com o disposto na decisão do STF, voto que esta 1ª Câmara conceda o registro da aposentadoria da Sra. Maria Edna da Silva Garcia.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria Edna da Silva Garcia, em observância ao disposto no Tema 445 da Repercussão Geral do STF.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.  
João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 11:20



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 11:16



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 12:03



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO